

JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.013 – FMS-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente hospitalar, compreendendo equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais bens permanentes de uso médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, fisioterapêutico e assistencial, destinados à estruturação e manutenção das unidades de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA.

I – DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de **suspensão cautelar** do **Pregão Eletrônico nº PE/2026.013 – FMS-SRP**, Processo Administrativo nº **128/2026**, em razão da existência de diversos pedidos de impugnação e esclarecimento apresentados ao edital, os quais apontam possíveis inconsistências relacionadas ao prazo de entrega, aos valores estimados, às especificações técnicas e às exigências documentais/sanitárias.

II – DOS FATOS

Durante a fase de publicidade do certame, foram apresentados pedidos de impugnação e esclarecimento por interessados, versando, em síntese, sobre os seguintes pontos:

- a) prazo de entrega de 5 (cinco) dias previsto no instrumento convocatório;
- b) possível incompatibilidade de valores estimados de determinados itens com preços praticados no mercado;
- c) possível insuficiência ou necessidade de complementação de descritivos técnicos de equipamentos hospitalares;
- d) exigências relacionadas à ANVISA, AFE e licença sanitária;
- e) eventual necessidade de retificação do Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

Em análise preliminar, verifica-se que os questionamentos apresentados possuem relevância técnica suficiente para justificar a paralisação temporária do certame, a fim de permitir a adequada manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores responsáveis pela pesquisa de preços e elaboração técnica do objeto.

Entre os pontos de maior sensibilidade, destaca-se o prazo de entrega de 5 (cinco) dias, questionado por diversos interessados, sob o argumento de possível inexecutabilidade para equipamentos hospitalares de grande porte, de alta complexidade ou dependentes de fabricação, transporte especializado, instalação, calibração, testes técnicos ou treinamento.

Também foram apresentados questionamentos quanto a valores estimados de itens específicos, o que exige reavaliação da pesquisa de preços, das fontes utilizadas, da memória de cálculo e da compatibilidade entre as cotações obtidas e os descritivos efetivamente licitados.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu **art. 5º**, que sua aplicação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

O **art. 9º, inciso I, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

O **art. 164** da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo a Administração responder nos prazos legais.

Ainda, o **art. 55, §1º**, da Lei nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Dessa forma, havendo possibilidade de alteração de condições relevantes do edital, tais como prazo de entrega, valores estimados, especificações técnicas ou exigências documentais, mostra-se prudente a suspensão cautelar do certame para saneamento da fase preparatória.

IV – DA NECESSIDADE DA SUSPENSÃO

A suspensão cautelar justifica-se para:

- a) possibilitar a análise técnica dos pedidos de impugnação e esclarecimento;
- b) evitar a continuidade do certame com eventuais inconsistências que possam afetar a competitividade;
- c) permitir a reavaliação do prazo de entrega previsto no edital;
- d) permitir a revisão da pesquisa de preços e dos valores estimados dos itens questionados;
- e) verificar a suficiência dos descritivos técnicos dos equipamentos impugnados;
- f) adequar, se necessário, as exigências documentais e sanitárias;
- g) resguardar o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa;
- h) permitir eventual retificação e republicação do edital, com reabertura de prazo, caso as alterações comprometam a formulação das propostas.

A medida possui caráter preventivo e não implica revogação ou anulação do procedimento, mas apenas a paralisação temporária do certame para reanálise técnica e saneamento dos autos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro/Agente de Contratação justifica e recomenda a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº PE/2026.013 – FMS-SRP, Processo Administrativo nº 128/2026, até a conclusão da análise técnica dos pedidos de impugnação e esclarecimento, bem como da eventual revisão do Termo de Referência, da pesquisa de preços, dos prazos de entrega, das especificações técnicas e das exigências documentais/sanitárias.

Após manifestação dos setores competentes, os autos deverão retornar para julgamento das impugnações, resposta aos esclarecimentos e adoção das providências cabíveis.

Jacareacanga/PA, 02 de junho de 2026.

Luis Eduardo de O. Braga
Pregoeiro
Portaria 280/2025-PMJ/GP